



Prefeitura Municipal de João Monlevade

**LEI Nº 1436/99
DE 24 DE JUNHO DE 1999.**



**AUTORIZA A ALIENAÇÃO, SOB A
FORMA DE INVESTIDURA, DE
ÁREA REMANESCENTE, NOS
TERMOS QUE MENCIONA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE,
por seus Representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito
Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a alienação, sob a forma de
investidura, de área remanescente, pertencente ao Patrimônio do
Município.

Parágrafo único - A área de que trata o “caput” do artigo é
constituída de 89,45 m², com 21,00 m para a Rua Florianópolis, 3,80 m
do lado direito, 4,40 do lado esquerdo e 19,20 m do fundo.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto nesta Lei o
Prefeito Municipal observará o art. 17, I, d e § 3º, da Lei 8.666/93, de 21
de junho de 1993, e de suas alterações no que for aplicável.

Parágrafo único – A autorização prevista nesta Lei vigorará
durante o Exercício de 1999.

Art. 3º - Os recursos provenientes da alienação de que trata
esta Lei serão revertidos em benefício da Clínica Feminina Santa Luzia
de Marilac.

J



Prefeitura Municipal de João Monlevade



Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 24 DE JUNHO DE 1999.**

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo aos 24 dias do mês de junho de 1999.

ILCA MOREIRA MORAIS
Assessora de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: <u>06/07/99</u>
As <u>10.25</u> hs.
Ass.: <u>Medina</u>